

- 3ª Vara de Família da Regional de Campo Grande
- 4ª Vara de Família da Regional de Campo Grande
- 4ª Vara Cível da Comarca de Niterói
- 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói
- 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio
- 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio
- 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita
- 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita
- Vara Única da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin
- Vara Única da Comarca de Paracambi
- 1ª Vara da Comarca de Três Rios
- Juizado Especial Cível da Comarca de Três Rios
- 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende
- 2ª Vara Criminal da Comarca de Resende
- 1ª Vara de Família, Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo
- 2ª Vara de Família da Comarca de Nova Friburgo
- 3ª Vara de Família da Comarca de Campos dos Goytacazes
- Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campos dos Goytacazes
- 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus de Itabapoana
- Vara Única da Comarca de Itaocara

O acesso ao treinamento dar-se-á por meio de *link* enviado para o e-mail da serventia judicial e do respectivo gabinete.

Na hipótese de afastamento, licença, férias ou qualquer outra razão que impeça a participação do responsável pela unidade judicial, seu substituto deverá realizar o treinamento.

Os servidores que participarem do treinamento deverão obrigatoriamente integrar a equipe que irá realizar o plantão.

Todas as unidades judiciais convocadas deverão indicar ao menos um servidor do cartório e um do gabinete para participarem do treinamento, sob risco de ser caracterizado o não atendimento à presente convocação.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça

id: 10441998

PROCESSO SEI: 2024-06141578

PROVIMENTO CGJ nº 01/2025

Revoga os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 1.127, do Código de Normas – Parte Extrajudicial.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da Lei nº 6.956 de 2015 (LODJ);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial;

CONSIDERANDO as decisões proferidas no Mandado de Segurança nº 39.805/PR e no Mandado de Segurança nº 39.930/DF, pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo administrativo SEI 2024-06141578;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1.127 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça

id: 10442006

PROCESSO SEI: 2024-06131075

AVISO CGJ nº 11 /2025

Comunica a decretação de falência das empresas: I - BUTURI INVESTIMENTOS S/A; II - BUTURI LOGISTICA LTDA; III - BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e IV - TRANSPORTES BUTURI LTDA.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11113059 – CGJ – GJACJ – JLMAF, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Decisão exarada nos autos do processo nº 0016951-30.2019.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa /PR;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2024-06131075;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados, Advogados, servidores e demais interessados do Estado do Rio de Janeiro que, por decisão proferida nos autos do processo nº 0016951-30.2019.8.16.0019, datada de 15/10/2024, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi decretada a falência das empresas BUTURI INVESTIMENTOS S/A (CNPJ - 10.397.103/0001-90); BUTURI LOGISTICA LTDA (CNPJ - 10.568.602/0001-01); BUTURI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (CNPJ - 80.220.627/0001-97) e TRANSPORTES BUTURI LTDA (CNPJ - 10.424.431/0001-39).

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
Corregedor-Geral da Justiça